

## CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS DE CONSULTA

O presente documento contém as condições gerais do Grupo Galp que regem os processos de consulta ao mercado para recolha de informação e/ou para solicitação de proposta para fornecimento de bens e/ou prestação de serviços ("RFX"):

1. Ao apresentar a sua proposta, o proponente confirma, para todos e quaisquer efeitos, que tem conhecimento do conteúdo integral dos documentos que compõem o RFX e aceita integralmente as condições gerais expressas neste documento.
2. A proposta deve ser apresentada através da Plataforma Supply4Galp ("**Plataforma S4G**"), por pessoa com poderes para o efeito.
3. A proposta deve estar estruturada em duas componentes distintas: a componente técnica e a componente comercial, conforme descrito no RFX. A componente técnica não deve conter qualquer informação relativa a preços ou outras condições comerciais, sob pena de poder não ser aceite pela GALP.
4. Cada proponente apenas pode apresentar uma proposta para o mesmo RFX, sem prejuízo de ser permitida ou imposta a apresentação de propostas variantes, contendo condições contratuais alternativas relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar.
5. Não é admitida *(i)* a apresentação de propostas em termos integral ou parcialmente concertados com os constantes nas propostas apresentadas por outros proponentes; nem *(ii)* a apresentação, sem o consentimento prévio da GALP, de propostas conjuntas de duas ou mais entidades constituídas em qualquer tipo de parceria.
6. Qualquer condição constante do RFX não aceite pelo proponente deve ser claramente indicada, devendo neste caso ser apresentada uma proposta alternativa.
7. A proposta deve ser redigida na língua portuguesa, ou noutra que venha a ser indicada no RFX. Caso seja apresentado algum documento em língua distinta da do RFX, deve o mesmo ser acompanhado de tradução, devidamente certificada, e em relação ao qual o proponente declara aceitar prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
8. O momento da receção da proposta efetiva-se quando o documento é submetido através da Plataforma S4G, sem prejuízo das modificações que o proponente possa introduzir na sua proposta até à data-limite para entrega das mesmas.
9. Qualquer esclarecimento ou questão relacionado com o RFX deve ser colocado, por escrito, através da Plataforma S4G, preenchendo o modelo aí disponibilizado, nas condições e prazos estabelecidos para o efeito.
10. A proposta é válida por um período de 180 (cento e oitenta) dias de calendário, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data-limite estabelecida para entrega das propostas. A GALP pode solicitar uma extensão ao período de validade da proposta.
11. Quaisquer encargos decorrentes da preparação da proposta ou esclarecimento de qualquer questão são suportados pelo proponente.
12. Nem a proposta nem o convite à apresentação da mesma conferem ao proponente quaisquer direitos ou expectativas na contratação, reservando-se a GALP no direito de suspender ou cancelar o RFX, a qualquer momento, antes ou após a apresentação de proposta, e sem para o efeito ter de apresentar qualquer justificação. A GALP pode ainda reduzir ou fracionar o objeto do RFX. O proponente não tem direito a qualquer montante, em particular indemnizatório ou

- compensatório, em resultado quer das referidas suspensão, cancelamento, redução ou fracionamento quer da eventual não-aceitação da proposta.
13. A decisão quanto aos critérios de seleção da proposta pertence por inteiro e exclusivamente à GALP.
  14. A GALP pode fazer a aceitação das propostas numa das seguintes modalidades:
    - (a) aceitação definitiva com base nos elementos que compõem o processo de consulta;
    - (b) aceitação em benefício de negociação, ficando o proponente vinculado à celebração do contrato. A não celebração do contrato, por recusa do proponente ou por qualquer outro motivo que lhe seja imputável, não o liberta das suas obrigações contratuais, considerando-se o mesmo vinculado pelos termos da minuta contratual apresentada pela GALP. A não celebração do contrato permite, porém, à GALP desvincular-se da relação contratual, com efeitos imediatos, mediante simples comunicação escrita ao proponente.
  15. Sempre que os contratos decorrentes do RFX, cujas minutas são disponibilizadas, por regra, pela GALP, devam ser assinados, devem-no ser pelas pessoas individuais que, por si só, obriguem os contraentes. Os contratos devem, sempre que possível, ser assinados eletronicamente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada ou, em alternativa, a assinatura eletrónica avançada. Caso não seja possível apor a assinatura eletrónica, o contrato deve ser assinado manuscritamente. Em qualquer caso, as assinaturas devem ser suportadas pelo documento que reconheça os poderes para o ato.
  16. O contrato assinado é carregado pela GALP na Plataforma S4G onde permanece acessível para visualização dos contraentes durante todo o período de vigência contratual.
  17. A relação contratual integra, no mínimo, os seguintes documentos:
    - (a) as Condições Gerais de Compra do Grupo Galp, disponíveis na Plataforma S4G;
    - (b) os documentos de referência do Grupo Galp, que adiante se indicam, disponíveis na Plataforma S4G, que o proponente *(i)* declara ter tomado conhecimento e *(ii)* se compromete a cumprir:
      - (i) Política Geral de Compras;
      - (ii) Política de Combate à Corrupção;
      - (iii) Código de Ética;
      - (iv) Política de Responsabilidade Corporativa;
      - (v) Política de Segurança, Saúde e Ambiente;
      - (vi) Política da Qualidade; e
      - (vii) Diretrizes sobre Conformidade com a Legislação em Matéria de Concorrência por Pessoas Externas à GALP que Visitem ou Trabalhem em Instalações da GALP.
  18. A emissão e tramitação de todas as faturas e documentos fiscalmente relevantes a emitir no âmbito da relação contratual deve realizar-se, preferencialmente, por via eletrónica, nos termos da lei aplicável e das condições acordadas entre a GALP e o proponente. O Grupo Galp reforça a importância da sua adoção em linha com preocupações de sustentabilidade, eficiência operacional e digitalização de processos.
  19. A informação contida no RFX é confidencial, não podendo ser cedida a terceiros partes nem utilizada para outros fins que não os previstos no RFX sem o prévio consentimento escrito da

GALP. Os proponentes cujas propostas não sejam selecionadas no âmbito do RFX devem, no termo daquele, proceder à imediata devolução ou destruição de toda a informação confidencial da GALP a que tenham tido acesso durante o RFX.

20. A GALP e o proponente qualificam-se como responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais na medida das suas finalidades próprias no âmbito do RFX e/ou para o cumprimento de obrigações legais aplicáveis, obrigando-se a cumprir o disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, atual ou futura, nacional ou europeia. A GALP tratará os dados pessoais nos termos da Política de Privacidade disponível na Plataforma S4G (*"Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade – Prestadores de Serviços do Grupo Galp"*).

Confirmo que li e aceito as Condições Gerais para Participação em Processos de Consulta do Grupo Galp.